



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

---

**Processo nº:** 1077045/2019  
**Relator:** Conselheiro José Alves Viana  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piranga

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Denúncia, proposta pelo Sr. Ronaldo Adriano, em face de supostas irregularidades praticadas pelos Srs. Robson Diogo Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Piranga; Júlio Araújo Resende, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal; Luiz Gustavo Martins Lanna, Presidente do IPREMPI - Instituto de Previdência Municipal de Piranga; e Jovenal Solano, servidor público ocupante do cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Piranga.
2. Em breve síntese, sustenta o Denunciante que o Sr. Jovenal Solano teria acumulado ilicitamente cargos públicos comissionados, e que as nomeações para os referidos cargos teriam sido realizadas pelos demais denunciados.
3. Nos termos da Denúncia:
  - a) o Sr. Jovenal Solano foi nomeado, no dia 02/01/2017, para o cargo comissionado de Assessor Contábil Legislativo da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira;
  - b) em seguida, no dia 13/01/2017, o servidor foi nomeado para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Piranga;
  - c) por fim, no dia 21/05/2019, o denunciado foi novamente nomeado para o cargo comissionado de Contador do Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMI, sendo exonerado deste último cargo comissionado, após pedido de informações sobre o acúmulo de cargo, no dia 14/08/2019.
4. Ressalta o Denunciante que, entre os dias 21/05/2019 e 16/08/2019, o Sr. Jovenal Solano ocupava três cargos públicos comissionados, nas cidades de Senhora de Oliveira e Piranga.
5. Seriam responsáveis pelas irregularidades o Sr. Júlio Resende Araújo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Piranga, responsável pela nomeação do Sr. Jovenal Solano para o cargo de Assessor Contábil em 13/01/2017; o Sr. Robson Diogo Ferreira, atual Presidente da Câmara, por mantê-lo no cargo desde sua posse no dia 01/01/2019; e o Sr. Luiz Gustavo Martins Lanna, Diretor Executivo do IPREMPI, por realizar a nomeação para o terceiro cargo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

6. A acumulação de cargos, segundo o Denunciante, violaria a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 925/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga) e a Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
7. A peça inicial (f. 01/07) veio acompanhada dos documentos de f. 08/62.
8. O Conselheiro Presidente recebeu a denúncia à f. 65.
9. Em parecer de f. 76/79, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão asseverou que, por meio de pesquisa realizada no CAPMG (Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais), constatou:
  - a) que o Sr. Jovenal Solano acumulou o cargo Comissionado de Assessor Contábil Legislativo na Câmara Municipal de Senhora de Oliveira com o Cargo Comissionado de Assessor Contábil na Câmara Municipal de Piranga entre janeiro de 2017 e julho de 2018;
  - b) que, a partir da sua nomeação pela Portaria nº 020/2019 para o Cargo comissionado de Contador do IPREMP, em 21/05/2019, até sua exoneração pela Portaria nº 030/2019, na data de 16/08/2019 (fls. 15), o Denunciado acumulou cargos na Câmara e no IPREMPI de Ipiranga conforme pesquisa no CAPMG (fls. 71);
  - c) que não foi constatado a acumulação de cargos/empregos/funções nos três órgãos em nenhum período;
  - b) que atualmente o Denunciado não acumula nenhum cargo/emprego/função.
10. Em função dos achados, a Unidade Técnica opinou pela intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Piranga, Sr. Robson Diogo Ferreira, e do Diretor do IPREMPI, Sr. Luiz Gustavo Martins Lanna, para que enviassem cópias dos seguintes documentos: (a) declaração de não acumulação de cargos/emprego/função; (b) ficha financeira do servidor; (c) comprovante de depósito bancário do servidor.
11. Em despacho de f. 83-83-v, o Conselheiro Relator determinou a intimação dos Responsáveis para que encaminhassem os documentos solicitados pelo Setor Técnico, bem como apresentassem os esclarecimentos que entendessem pertinentes sobre a Denúncia.
12. Realizada a intimação, o Diretor Executivo do IPREMPI, Luiz Gustavo Martins Lanna, se manifestou às f. 90/94, e juntou os documentos de f. 95/137. Já o Presidente da Câmara Municipal de Piranga, Sr. Robson Diogo Ferreira, se manifestou às f. 138 e juntou os documentos de f. 139/203-v.
13. Em seguida, em novo exame de f. 205/207, o Setor Técnico chegou à conclusão de que a documentação relacionada permitiu concluir que o Sr. Jovenal Solano acumulou mais de um cargo/emprego/função, com percepção salarial, no período de 21/05/2019 a 16/08/2019, na Câmara Municipal de Piranga e no IPREMPI, Instituto de Previdência Municipal de Piranga. Opinou, nesse sentido, pela citação dos Responsáveis para, se quiserem, apresentarem defesa sobre as irregularidades apontadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- 
14. Em seguida, vieram os autos a este Ministério Público para parecer.
  15. É o relatório.
  16. Inicialmente, é necessário esclarecer que, na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
  17. Dito isso, em cognição sumária empreendida à luz dos elementos probatórios carreados aos autos, o Ministério Público de Contas entende ser desnecessária a formulação de aditamentos, razão pela qual, no presente momento processual, limita-se a requerer a citação do Sr. Robson Diogo Ferreira, atual Presidente da Câmara Municipal de Piranga, do Sr. Luiz Gustavo Martins Lanna, Diretor Executivo do IPREMPI, e do Sr. Jovenal Solano, ex. servidor público da Câmara Municipal de Piranga, a fim de que se defendam dos apontamentos do Denunciante e do Setor Técnico.
  18. É o parecer.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2020.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)